

Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA

Insira-se o seguinte artigo, onde couber, na MP 931, de 2020.

Art.Xº São vedados às instituições financeiras que assumem a contraparte do Banco Central do Brasil nas operações com direitos creditórios e títulos privados de crédito de que trata o § 9º do art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no ano de 2020:

- a. o pagamento de bônus a seu quadro dirigente;
- b. a distribuição de dividendos acima do mínimo legal; e
- c. a aquisição das próprias ações ou de quotas de seu próprio capital.

JUSTIFICAÇÃO

O § 9º do art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias recentemente introduzido confere ao Banco Central um poderoso instrumento adicional de intervenção no mercado financeiro. Esse instrumento deve ter como objetivo contribuir para garantir a estabilidade do sistema financeiro nacional, e não deve resultar em benefícios individualmente apropriados por instituições com as quais o Banco Central realize operações por ele permitidas. Para evitar que isso ocorra, propõe-se aqui vedar que essas instituições paguem bônus, distribuam dividendos ou comprem suas próprias participações.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

